



PROJETO DE LEI Nº 16/2025 – L

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vigilância com captação de áudio e vídeo nos veículos destinados ao transporte público escolar no Município de Jardim Alegre/PR e dá outras providências.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições, conforme preconiza o art. 15, I c/c art. 173, § 1º, ambos do Regimento Interno, propõe o seguinte **Projeto de Lei**,

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de vigilância com captação de áudio e vídeo em todos os veículos destinados ao transporte público escolar no Município de Jardim Alegre/PR, com o objetivo de garantir a segurança dos alunos e motoristas e promover a transparência na prestação do serviço público.

Art. 2º As câmeras de vigilância deverão ser instaladas de forma a respeitar a privacidade dos alunos e motoristas, sendo permitida a captação de áudio e vídeo, desde que sejam respeitadas as finalidades exclusivas de segurança e transparência, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 3º As imagens e áudios capturados pelas câmeras serão armazenados pelo período mínimo de 30 (noventa) dias e deverão ser disponibilizados, mediante solicitação, para os seguintes fins:

- I - investigação de atos de violência, bullying, discriminação ou outros comportamentos inadequados;
- II - avaliação de condutas em situações que envolvam questões disciplinares e administrativas;
- III - proteção de evidências em caso de denúncias contra estudantes, motoristas ou outros funcionários públicos que utilizem o transporte público escolar;
- IV - Qualquer outra finalidade de segurança e transparência das atividades educacionais.

Art. 4º O acesso às imagens e áudios será restrito ao Secretário de Educação, ao responsável pelo sistema de vigilância e, em caso de solicitação judicial, às



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

autoridades competentes, conforme dispõe a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Constituição Federal.
§ 1º Os pais ou responsáveis legais de alunos poderão solicitar o acesso às imagens e áudios mediante justificativa por escrito, desde que sejam diretamente relacionados a situações envolvendo seus filhos.

§ 2º As imagens e áudios não poderão ser utilizadas para fins de publicidade ou qualquer outra finalidade que não esteja prevista nesta Lei, em conformidade com o art. 5º da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que trata dos direitos dos titulares de dados.

Art. 5º A instalação, manutenção e operação do sistema de câmeras de vigilância com áudio e vídeo deverá respeitar as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a segurança e a proteção dos dados capturados.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para realizar a instalação das câmeras com captação de áudio e vídeo e adequar-se às disposições previstas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for cabível.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/11/2025).

Claudinei Ferreira
CLAUDINEI FERREIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal garantir a segurança e a proteção dos estudantes, dos motoristas e dos demais profissionais, bem como promover a transparência na prestação do serviço público dentro dos veículos destinados ao transporte público escolar no Município de Jardim Alegre/PR.

A instalação de câmeras de vigilância com captação de áudio e vídeo nos veículos destinados ao transporte público escolar tem se mostrado uma medida eficaz em várias regiões do Brasil e do mundo, não só para coibir práticas violentas e inadequadas, como também para garantir maior transparência nas atividades e na proteção de todos os envolvidos.

Em especial, a medida busca garantir que os alunos recebam o devido cuidado e tratamento adequado dentro dos veículos de transporte escolar. As câmeras podem funcionar como um instrumento adicional para assegurar que as práticas comportamentais estejam em conformidade com as necessidades dos alunos, dos motoristas e demais profissionais, promovendo o respeito a seus direitos.

Em várias localidades brasileiras já existem iniciativas legislativas que promovem a vigilância dos veículos destinados ao transporte público escolar. O monitoramento também ajuda a identificar comportamentos inadequados e a tomar medidas rápidas em casos de negligência, assédio ou desatenção. Inclusive, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do ARE nº 878.911/RJ, com Repercussão Geral (Tema 917), reconheceu a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que gerem despesas para a Administração Pública, fixando a seguinte Tese: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

A instalação de câmeras com captação de áudio e vídeo nos veículos destinados ao transporte público escolar é, portanto, uma medida que visa proteger tanto alunos quanto os motoristas e demais profissionais. Ela permite a prevenção de práticas como bullying, agressões físicas e psicológicas, além de fornecer meios para a investigação de denúncias e a coleta de provas.

A utilização das imagens deve sempre respeitar os princípios de finalidade, necessidade e adequação, como determina a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando que os dados capturados sejam utilizados apenas para os fins legítimos de segurança e transparência.

Portanto, este projeto de lei visa resguardar os direitos de todos os alunos, motoristas e demais profissionais, oferece uma garantia adicional.

Claudinei Ferreira

CLAUDINEI FERREIRA

Vereador